



RESOLUÇÃO CUNI Nº 595

Aprova proposta de Regimento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica e Cultural da UFOP - INCULTEC.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer favorável da Comissão de Legislação e Recursos/CLR;

considerando o disposto no processo UFOP nº 4.134-2002,

RESOLVE:

Aprovar a Proposta de Regimento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica e Cultural da UFOP – INCULTEC, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 27 de fevereiro de 2003.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E CULTURAL DA UFOP - INCULTEC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento define a forma de organização e o funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica e Cultural da UFOP, denominada a partir daqui como INCULTEC - UFOP.

Art. 2º A INCULTEC - UFOP é uma Incubadora de natureza mista, tecnológica e cultural.

Art. 3º A Incubadora tem por finalidade apoiar a inovação, o desenvolvimento tecnológico, a dinamização do ambiente e a produção cultural, especialmente no município de Ouro Preto e na área de atuação geográfica da UFOP, por meio de projetos específicos e ações que visem a:

a) desenvolver o espírito empreendedor dentro e fora do âmbito desta Universidade;

b) estimular e apoiar iniciativas de empreendedores que se proponham a inovar em tecnologia, serviços e atividades culturais, sendo que, neste último caso, especialmente nas áreas de arte e cultura existentes dentro do conjunto de Cursos da UFOP;

c) incentivar a formação de empresas e sociedades comerciais;

d) estimular a área de produção cultural e de desenvolvimento de tecnologia;

e) aproximar a UFOP do setor produtivo, de produção de tecnologia e de produção cultural;

f) desenvolver, na medida da existência de demanda, projeto de parque tecnológico na região, de modo a apoiar a fixação e a atração de empresas de base tecnológica e cultural.

Art. 4º Visando a apoiar as atividades de empresas de base tecnológica e cultural, nas fases de projeto, instalação, expansão e consolidação de suas atividades, a



UFOP poderá ou não delegar, por meio de convênio, à fundação de apoio desta Universidade, a tarefa de viabilização das atividades da Incubadora, sendo que, neste caso específico, trata-se da Fundação Educativa de Ouro Preto, ou outra que vier a ser constituída para este fim.

Art 5º Para os objetivos deste Regimento, define-se que:

a) INCULTEC - UFOP: é o organismo destinado a apoiar empreendedores de empresas de base tecnológica e cultural, nas fases distintas de seu projeto, de modo a propiciar o melhor planejamento, instalação, expansão e consolidação de seu empreendimento, propiciando-lhes apoio gerencial, instalações e demais condições, quando isto for necessário;

b) Incubação real: é o processo no qual o empreendimento disporá de local cedido pela UFOP para a sua instalação;

c) Incubação virtual: é quando o empreendimento não se utiliza de local para instalação cedido pela UFOP, entretanto poderá utilizar todos os demais serviços de apoio prestados pela INCULTEC, como apoio gerencial, jurídico, de informação, de promoção e participação conjunta em eventos e outros serviços;

d) Empresa Incubada: é todo empreendimento de natureza cultural ou de base tecnológica que, contemplando as condições de ingresso na Incubadora, tenha esse ingresso aprovado e consumado de forma legal;

e) Contrato de utilização do sistema de incubação de empresas da UFOP: é o instrumento legal que possibilita à empresa incubada a utilização, nos termos do presente Regimento, de bens e serviços disponibilizados pela UFOP ou por organismo a ela conveniado, para fins de incubação de empresas;

f) Suporte técnico da UFOP: poderá constar de apoio gerencial, físico, de serviços prestados por docentes e pessoal técnico-administrativo à empresa incubada.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO DA INCULTEC - UFOP

Art. 6º Para atingir seus objetivos, a incubadora apoiará os empreendimentos de base tecnológica e cultural por meio de:

a) permissão de uso de espaço físico e estrutura de suporte administrativo compartilhado;

b) assessoria em elaboração de projetos e outros serviços de apoio gerencial;



- c) utilização e locação de laboratórios e instalações ou equipamentos que possam ser compartilhados;
- d) acesso a informações tecnológicas e ao sistema de informação de bibliotecas desta Universidade;
- e) viabilização de cooperação com outras Instituições de informação, tecnologia e financiamento a novos empreendimentos da área tecnológica e cultural;
- f) assessoria e prestação de serviços tecnológicos;
- g) assessoria jurídica;
- h) assessoria de direitos de patente, propriedade e autoral;
- i) acesso à infra-estrutura de rede computacional da UFOP.

Art. 7º A incubadora se constitui como órgão ligado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP, sendo de competência do Reitor a nomeação de seu Coordenador e do Conselho Deliberativo.

Art. 8º A INCULTEC - UFOP terá como sede o **Campus** do Morro do Cruzeiro ou outro local designado em Portaria pelo Reitor.

Art. 9º A duração da INCULTEC – UFOP é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA INCUBADORA

Art. 10 A INCULTEC – UFOP tem por estrutura administrativa um Conselho Deliberativo e uma Coordenação Administrativa.



SESSÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 O Conselho Deliberativo será constituído por:

- a) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP;
- b) Pró-Reitor de Extensão desta Universidade;
- c) três membros da comunidade empresarial ou empreendedora da região de Ouro Preto/Mariana ou de Minas Gerais;
- d) dois membros da comunidade científico-tecnológica da UFOP;
- e) dois membros da comunidade da área de arte e cultura desta UFOP.

§ 1º - Os membros da alínea c, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Reitor da UFOP, a partir de consulta à comunidade empresarial da região, ou escolhido entre nomes de destaque, como empreendedores inovadores da região ou de Minas Gerais, que possam efetivamente contribuir para o desenvolvimento da Incubadora.

§ 2º - Os membros representantes das alíneas d e e, bem como seus suplentes, serão escolhidos pelo Conselho Universitário da UFOP, em listas tríplices, nomeados pelo Reitor.

Art. 12 O mandato de cada representante da comunidade empresarial será de três anos, renovando-se anualmente um terço de seus membros.

Art. 13 O mandato dos membros representantes da comunidade científico-tecnológica e de arte e cultura será de quatro anos, renovando-se cada membro bianualmente.

Art. 14 A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós- Graduação da UFOP.

Art. 15 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.



§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, fixando-se em dois terços o quorum para realização de reuniões.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito a voto de qualidade.

§ 3º - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser registradas em ata.

Art. 16 São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) propor políticas e diretrizes de funcionamento da incubadora;
- b) deliberar sobre os projetos e planos, normas, critérios e demais instrumentos administrativos e legais da incubadora;
- c) aprovar as condições dos Editais de Convocação de Empreendedores;
- d) aprovar os projetos apresentados nos termos dos Editais de Convocação de Empreendedores, após o processo de seleção, ouvidos consultores independentes, internos ou externos à UFOP;
- e) avaliar o desempenho dos empreendimentos incubados e da própria INCULTEC - UFOP;
- f) deliberar, em instância de recurso, sobre atos administrativos praticados pelo Coordenador;
- g) opinar, e deliberar quando for o caso, sobre assuntos encaminhados pelo Coordenador ou pelo Presidente do Conselho;
- h) opinar e encaminhar propostas de modificação do presente Regimento;
- i) acompanhar a execução orçamentária e apreciar a prestação de contas da Incubadora;
- j) fixar as taxas de utilização e preços de serviços prestados pela INCULTEC - UFOP;
- l) apreciar os termos de convênios e acordos que envolvam a Incubadora;
- m) deliberar sobre a prorrogação de prazos de permanência de empresa incubada, bem como do desligamento de empresas;



n) deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

SESSÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 17 A Coordenação é o Órgão administrativo e executor da INCULTEC – UFOP, cabendo-lhe cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, as normas estabelecidas neste Regimento e as diretrizes emanadas do Colegiado citado, bem com gerenciar todo o processo administrativo da Incubadora.

Art. 18 A coordenação será exercida por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo e nomeado pelo Reitor.

Art. 19 São atribuições do Coordenador:

- a) coordenar e gerenciar todo o processo administrativo da Incubadora;
- b) elaborar planos, programas, orçamento e demais instrumentos administrativos;
- c) assinar todos os documentos necessários à gestão da Incubadora, dentro de sua competência;
- d) elaborar os Editais de Convocação de Empreendedores;
- e) articular ações visando à obtenção de recursos e convênios;
- f) articular ações de apoio às empresas incubadas no âmbito da UFOP e fora dela;
- g) submeter ao Conselho Deliberativo os planos de negócios de empreendimentos candidatos à incubação, após submetê-los a exame por consultores **ad hoc**;
- h) fazer tramitar, no interior da UFOP, os mecanismos de apoio necessários e possíveis, em Departamentos, ou com docentes, servidores e organismos internos a esta Universidade;
- i) expedir normas e medidas administrativas internas à Incubadora, pertinentes à sua competência, sempre em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo;



j) assinar, junto com o Presidente do Conselho Deliberativo, contratos, obrigações e outros compromissos aprovados pelo Conselho Deliberativo, por delegação de competência do Reitor;

l) divulgar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo;

m) orientar e acompanhar as atividades das empresas incubadas, de modo a informar ao Conselho Deliberativo sobre o andamento do empreendimento;

n) acompanhar as atividades de empresas incubadas, prestando-lhes as informações necessárias;

o) elaborar o orçamento anual, bem como a prestação de contas a ser submetida ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 20 A UFOP poderá disponibilizar patrimônio à incubadora, constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 21 Tudo que a Incubadora adquirir, receber em doação ou em convênio, sejam bens móveis ou imóveis, será acervo patrimonial da UFOP, incorporando-se a ele desde o início ou após cláusula legal que limite esta transferência inicial.

Art. 22 São fontes de receita da Incubadora:

a) os recursos auferidos em convênios com diferentes organismos públicos, empresas e instituições privadas;

b) os resultados oriundos de prestação de serviços de sua atividade;

c) doações de quaisquer naturezas que lhe forem destinadas;

d) rendimentos de **royalties** por produtos, processos ou outros serviços de propriedade intelectual na qual tenha participação;

e) rendas financeiras oriundas de aplicações de recursos auferidos por convênio, doação, ou resultado de suas atividades;



f) outras fontes de receitas eventuais.

Art. 23 Os recursos auferidos pela Incubadora só poderão ser aplicados em suas atividades de manutenção, desenvolvimento e expansão, vedada sua transferência para outros fins.

§ 1º - Poderá ocorrer exceção ao **caput** acima em casos previstos com destinação específica em convênios, acordos, contratos, e demais instrumentos legais.

§ 2º - Os recursos da Incubadora poderão ser aplicados, em conta específica, e em investimentos garantidos.

Art. 24 A Incubadora fará uma escrituração contábil própria e deverá seguir os padrões legais exigidos, mas deverá indicar as fontes de recurso e a destinação dos mesmos, de modo que possa ser conhecida a realidade do projeto.

Parágrafo único. Sempre que possível, as contas deverão ser apresentadas ao Conselho Deliberativo com parecer de contador ou auditor contábil.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 25 Todo empreendimento para ter ingresso à Incubadora deverá ser aprovado em processo seletivo.

Art. 26 O processo seletivo de empreendimentos tem início com a divulgação pública de Edital.

Parágrafo único. Do Edital constarão todas as exigências, critérios e documentos necessários à seleção para ingresso dos empreendimentos na Incubadora.

Art. 27 O processo seletivo de empreendimentos será regido pelo anexo deste Regimento.



Art. 28 Deverá constar do Edital, entre outros, o prazo máximo de permanência na Incubadora.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 29 Após a divulgação do resultado do processo seletivo, os empreendedores classificados serão notificados para assinar o contrato de utilização do sistema de incubação de empresas da UFOP.

Art. 30 Em caso de não manifestação dos empreendedores classificados no período estipulado, serão convocados os empreendimentos cuja pontuação os colocou como suplentes, para o mesmo procedimento do artigo acima.

Art. 31 As empresas incubadas têm um prazo de trinta e seis meses, a partir da assinatura do contrato de utilização do sistema de incubação da UFOP, para permanência na Incubadora.

Parágrafo único. Este prazo poderá sofrer prorrogação, a partir da análise do empreendimento, abrangendo todo o processo de instalação, desenvolvimento, crescimento e desincubação, sendo que esta prorrogação não poderá superar doze meses.

Art. 32 Os empreendimentos serão desligados quando:

a) ocorrer o vencimento do prazo estabelecido no contrato de utilização do sistema de incubação da UFOP;

b) for constatado que não mais se direciona aos objetivos propostos no plano de negócios aprovado;

c) houver insolvência da empresa ou desistência por parte do empreendedor;

d) o empreendimento apresentar riscos ambientais ou de outra natureza à UFOP e à Incubadora;



- e) ocorrer infrações às normas estipuladas no contrato de utilização do sistema de incubação desta IFES;
- f) houver irregularidades no uso de bens e serviços da UFOP;
- g) por iniciativa e solicitação da empresa ou desta Instituição.

Art. 33 Ao se desligar, a empresa deverá entregar, em perfeito estado, à incubadora e à UFOP os equipamentos e as instalações de que fez uso, devendo este procedimento ser atestado em termo próprio de recebimento.

Art. 34 Quando houver necessidade de modificação das instalações, as empresas incubadas só poderão realizá-las após a autorização desta Universidade e as mesmas se incorporam ao patrimônio da Incubadora e da UFOP.

CAPÍTULO VII

DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 35 A UFOP disponibilizará, por intermédio da Incubadora, o apoio e a infraestrutura, de acordo com o contrato de utilização do sistema de incubação desta Universidade, e em conformidade com o plano de negócios aprovados.

Art. 36 Do apoio administrativo poderão constar treinamentos, cursos, assessorias e outros serviços de apoio gerencial.

Art. 37 As empresas incubadas poderão contar com apoio tecnológico e gerencial da UFOP para realização de testes, análises, serviços de busca de informação, internet e assessorias de docentes e servidores, neste caso sempre em comum acordo entre Incubadora, empresas e servidores.

Art. 38 A Incubadora e a UFOP não respondem por obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a empregados, fornecedores, bancos e terceiros.



Art. 39 A empresa é a responsável por reparação de danos e prejuízos causados pela utilização da infra-estrutura da Incubadora e da UFOP, não respondendo essas duas últimas por ônus a esse respeito.

Art. 40 Quando for necessária a instalação de máquinas, equipamentos e aparelhos, a empresa deverá buscar a autorização da Incubadora, que analisará a capacidade da instalação e os riscos implicados na ligação.

Art. 41 As modificações deverão ser, sempre que possível, executadas pela Incubadora ou por pessoal autorizado ou fiscalizado por ela, de modo a garantir a boa condição das instalações gerais.

Art. 42 A limpeza e a segurança na área de uso exclusivo da empresa é de sua responsabilidade, devendo ser respeitadas as normas e as regras da Incubadora para a manutenção da boa ordem do conjunto das instalações.

Art. 43 As empresas pagarão pelo uso do espaço da Incubadora, em critério estabelecido por metro quadrado, com cláusula de reajuste, e terão subsídio que será gradualmente reduzido no tempo, sendo que, além deste item, que constará de fatura, as empresas incubadas pagarão por outros serviços utilizados que constarem do contrato de utilização do sistema de incubação de empresas da UFOP.

§ 1º - Os subsídios pelo uso de espaço serão de oitenta por cento nos seis primeiros meses, sessenta por cento nos seis meses seguintes, quarenta por cento nos seis meses subseqüentes, e vinte nos outros seis meses, sendo que, após dois anos, o pagamento será integral.

§ 2º - Só terão direito aos subsídios as empresas que efetuarem pontualmente os seus pagamentos.

§ 3º - Poderão existir outras formas de contribuição, em comum acordo com os empreendimentos, dependendo do porte, como percentual de faturamento, participação em **royalties** de patentes e outras que as partes julgarem convenientes.

§ 4º - A existência de contribuição em conformidade com o parágrafo anterior não elimina as previstas nos artigos precedentes.



Art. 44 Após a desincubação, as empresas deverão pagar à UFOP, a título de **royalties**, meio por cento de seu faturamento mensal bruto, por um período de dez anos, caso se instalem na região de Ouro Preto e Mariana, o que deverá constar do contrato de utilização do sistema de incubação da UFOP; entretanto, caso se instale fora desta região, o pagamento será de um por cento do faturamento mensal bruto, pelo mesmo período.

Art. 45 O contrato de utilização do sistema de incubação de empresas da UFOP deverá prever as formas e condições de pagamento a serem efetuadas pelas empresas.

Art. 46 As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo da Incubadora, no limite de sua autonomia.

Ouro Preto, em 27 de fevereiro de 2003.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



ANEXO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DA INCULTEC - UFOP

Art. 1º O processo seletivo de empreendimentos para incubação na INCULTEC - UFOP (daqui por diante Incubadora) será regido pelo presente Regulamento.

Art. 2º O processo seletivo terá início quando da divulgação do Edital de Seleção.

Art. 3º O Edital previsto acima seguirá o que estipula o Regimento da INCULTEC - UFOP.

Art. 4º Os empreendimentos a serem selecionados deverão ser de áreas de interesse da UFOP, podendo ser em áreas de inovação tecnológica ou de inovação cultural.

Art. 5º Poderão se inscrever para seleção:

- a) alunos dos Cursos de graduação e de pós-graduação da UFOP ou congêneres;
- b) professores e servidores da UFOP ou de outras Universidades, bem como pesquisadores de Institutos de pesquisa;
- c) empreendedores da iniciativa privada ou de organismos públicos.

Art. 6º O processo seletivo exigirá sempre um plano de negócios, com os aspectos de desenvolvimento, produção, comercialização e informações pessoais e profissionais dos envolvidos.

Art. 7º A presença de pessoas experientes e consultores no processo seletivo, para análise das propostas, é desejável.

Art. 8º Além das normas e critérios estabelecidos nos artigos precedentes e no Regimento da Incubadora, os empreendimentos, em compromisso firmado por escrito, deverão:



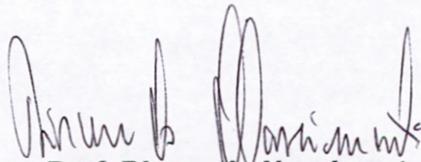
- a) não prestar o mesmo serviço ou produzir o(s) mesmo(s) produto(s) que outros empreendimentos já existentes na Incubadora;
- b) não oferecer risco ambiental ou de outra natureza;
- c) obedecer às normas de funcionamento da Incubadora;
- d) instalar-se, preferencialmente, após a sua graduação, nos municípios de Ouro Preto e Mariana.

Art. 9º As propostas de empreendimentos serão classificadas por ordem decrescente, por meio de pontuação, no limite de vagas existentes, ficando algumas propostas como suplentes para o caso de desistência de algum empreendimento classificado.

Art. 10 O processo final de seleção deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11 Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, dar-se-á publicidade ao resultado do processo seletivo.

Ouro Preto, em 27 de fevereiro de 2003.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente